PROJETO DE LEI Nº 035/2020

"Institui a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção à Cegueira por Catarata, Glaucoma, Descolamento de Retina e outras doenças oftalmológicas"

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Rio Negro a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção à Cegueira por Catarata, Glaucoma, Deslocamento de Retina e outras doenças oftalmológicas", a ser celebrada anualmente na semana do dia 26 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Negro, criado pela Lei nº 2837, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção à cegueira por catarata, glaucoma, deslocamento de retina e outras doenças oftalmológicas terá por objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos e educativos sobre doenças oftalmológicas, suas causas, consequências e formas de preveni-las.

Art. 4º Durante a Semana, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar eventos, palestras e encontros, permitindo o uso de espaços e bens públicos, visando à divulgação para o combate às doenças oftalmológicas, podendo, também, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em participar, obedecidas a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2020.

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Objetivamos possibilitar diagnóstico tempestivo de doenças oculares dos Rionegrenses, preferencialmente, os que já completaram 45 anos (Glaucoma), 60 anos (Catarata) em crianças (Retinopatia) e ainda prevenir a cegueira ou a baixa visão nos casos de diabéticos.

Através da detecção precoce do diagnóstico e tratamento, com serviço realizado por um médico oftalmologista, este procedimento poderá controlar pelo quesito da prevenção que é de suma importância para evitar a cegueira ou problemas graves com a visão de inúmeras pessoas.

A intenção com este Projeto de Lei é informar e proporcionar o acesso à população em tempo oportuno, pois a detecção precoce preserva a função visual interferindo o mínimo possível na qualidade de vida, e, como sabemos essa doença não apresenta sintomas, sendo assim, não causando percepção de sua existência.

É muito ruim quando detectada tardiamente ou em estágio avançado, quando o processo se tornou irreversível fazendo desta uma das principais causas de cegueira no mundo juntamente com a catarata, portanto se faz necessário a prevenção.

Outras doenças poderão ser acrescentadas no programa como é o caso da retinopatia, Catarata e problemas de visão decorrente da diabetes.

Outro cuidado relevante, diz respeito às crianças em idade escolar. Todas devem ser submetidas ao exame de acuidade visual. Os defeitos refrativos - miopia, hipermetropia e astigmatismo - também protagonizam a perda visual quando não são corrigidos no momento certo.

Enfim, com o aumento da população idosa, um dos grandes desafios brasileiros será o de oferecer um atendimento médico adequado a esta parcela da população, que requer cuidados especiais. Com o diagnóstico precoce da doença é possível preservar a visão do paciente e assegurar a qualidade de vida do idoso.

Na Terceira idade, fazer o exame clínico periódico é de suma importância indo diretamente ao encontro de uma melhor qualidade de vida.

Considerando a possibilidade que temos de implantar programas de medicina preventiva para atendimento em saúde pública poderemos minimizar e diminuir o número de cegos ou de portadores de baixa visão, motivo pelo qual pedimos apoio dos demais Vereadores para tramitação e aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2020.

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador – PP